



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Número 841

Macapá, 2ª.-feira, 19 de Agosto de 1968

PORTARIAS

Nr. 458/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Justiça Federal, até ulterior deliberação, o servidor Délcio Ramos Duarte, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 459/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Ministério do Interior, pelo espaço de um (1) ano, no período de 09 de agosto de 1968 a 09 de agosto de 1969, na forma do artigo 34, parágrafo único, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinando com a norma primeira da Circular número 14, de 17 de junho de 1956, da Presidência da República, Ida Minervina Lins Aymoré, ocupante do cargo da classe de Professora de Práticas Educativas, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na Representação no Rio de Janeiro, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de agosto de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 460/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, Raimundo Nonato de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14 (Código AF-201), lotado no Gabinete Governador, com exercício na Representação do Governo amapaense, em Belém, capital do Estado do Pará, em virtude de haver sido transferido para o Ministério da Agricultura, de conformidade com o Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, datado de 02 de maio do corrente ano, a contar de 14 de julho de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 461/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.324/68-SGT,

RESOLVE:

Cancelar a pedido, na forma do artigo 113, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a licença para o trato de interesses particulares, concedida através da Portaria Governamental nº. 948/67-GAB, datada de 29 de dezembro de 1967, ao servidor Djalma Ferreira Chaves, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Pintor, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Abastecimento -SATFA-, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Governo.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Alexandre Gomes de Almeida, brasileiro, casado, com 45 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único, do artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 150 quilômetros, que o postulante pretende para dar prosseguimento aos serviços da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: - Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros a começar do quilômetro 152 + 700 metros; limitando-se pelo lado esquerdo com a placa do quilômetro 153, divisa das terras ocupadas pelo Senhor Zito Vigor; pelo lado direito com terras ocupadas pelo Senhor Basílio Alves Barbosa e pelos fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 30/5/68.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nr. 1/68-CI

O presidente da Comissão designada pela portaria nr.

407/68-GAB, de 5 de julho de 1968,

RESOLVE:

Designar de acordo com o art. 219, § 2º, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o trabalhador nível 1, Francisco de Jesus Picanço, para a função de Secretário da referida Comissão, devendo ser afastado de suas funções normais no órgão em que é lotado.

Macapá, 6 de agosto de 1968.

Almerindo Leite Farias
Presidente

Estatutos da Associação Treze de Setembro Esporte Clube

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1º. — A Associação Treze de Setembro Esporte Clube, associação esportiva fundada no dia 15 de agosto de 1966, de duração ilimitada, tendo sua sede na capital deste Território, foro jurídico na Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, tem por fim:

a) — Criar, praticar e incentivar o desenvolvimento dos esportes em geral, inclusive jogos de salão, organizando competições entre associados congêneres;

b) — Participar das competições oficiais, promovidas pela entidade a que esteja filiada;

c) — Desenvolver a cultura artística e social dos seus associados.

Art. 2º. — A Associação Treze de Setembro Esporte Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este por todo seu ativo e passivo dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades em que incorrerem.

Art. 3º. — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem expressa ou intencionalmente em nome

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reesaiçadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para e exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,30
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

dêste, sendo apenas responsáveis pelas suas jóias, mensalidades e subscrições a que concorrerem.

Art. 4º. — A associação Treze de Setembro Esporte Clube, não poderá ser dissolvida, salvo por motivo de insuperáveis dificuldades e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º. — Para efetivação do que estatui e artigo 1º e suas alíneas, deverá a associação:

a) Possuir sede, e, tão logo permita as condições financeiras, iniciar a construção de sua sede própria;

b) Manter equipamento de esporte e suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar.

c) Promover intercâmbio esportivo, festas, quermesses, competições esportivas e ter em sua sede um serviço de bar em benefício dos cofres sociais.

CAPÍTULO II

Dos Podêres

Art. 6º. — São podêres da associação Treze de Setembro Esporte Clube:

- a) — Assembléia Geral;
b) — Diretoria.

Capítulo III

Dos Sócios e sua Admissão

Art. 7º. — A associação Treze de Setembro Esporte Clube, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, partido político ou credo religioso, reconhecido nível de conduta.

(Continua no próximo número.)

Preço do
Exemplar

NCr\$ 0,05

próximas sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia 16 de setembro próximo vindouro, às 8,30 horas: —

1 — Agostinho de Castro Ribeiro	Agrônomo
2 — Theodolino das Mercês Flexa de Miranda	Func. Público
3 — Kleber Magalhães	Médico
4 — Irineu da Gama Paes	Func. Público
5 — Luiz Carlos Muricy	Comerciante
6 — Pedro Ivan Seabra	Func. Público
7 — Daniel Nunes	Comerciante
8 — Eduardo Antônio de Oliveira Clark	Engenheiro
9 — Manoel Leite Brasil	Professor
10 — Antônio Tancredi	Médico
11 — Ruy Guarany Neves	Func. Público
12 — Edimburgo Coêlho de Almeida	Func. Público
13 — Luiz Alves Nogueira	Func. Autárquico
14 — Mair Naftaly Bemerguy	Func. Autárquico
15 — Raimundo Queiroz de Souza	Func. Público
16 — Adolfo Fernandes de Lima	Motorista
17 — José Maria Chaves	Func. Público
18 — Geraldo Magella	Professor
19 — José Otávio Maia	Func. Público
20 — José Maria de Carvalho Barros	Func. Público
21 — José Ribamar Cavalcante	Médico

Todos residentes neste município e Comarca. Notifica pois, a todos os Jurados supra relacionados para comparecerem à sala destinada as reuniões do Júri desta Comarca, no edifício do Fórum, em dia e hora designados e nos mais dias seguintes, enquanto durar as sessões, sob pena de multa, se, intimados, não comparecerem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Nine Jusus Aranha Nunes, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Segunda Circunscrição dêste Território, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dêle conhecimento tomarem que, nos termos do artº. 433, do Código de Processo Penal, da lista de cento e cinquenta (150) Jurados desta Comarca, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas

Gabinete do Governador

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmos de Convênio que entre si fazem o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União, e a Companhia de Eletricidade do Amapá — «CEA», no Território Federal do Amapá, visando ao emprêgo de recursos orçamentários, no valor de NCr\$ 120.000,00, nos termos da Lei nr. 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

Aos 15 dias do mês de julho de 1968, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o General José Costa Cavalcanti, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União, em conformidade com o que dispõe o item VIII, do Artigo 5º, do regulamento aprovado pelo Decreto nr. 57.910, de 14 de fevereiro de 1966, e o Senhor General Jardel Fabrício, por procuração por parte da Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando à coordenação da aplicação do recurso consignado na Lei de Meios nr. 5.373, de 6 de dezembro de 1967, nos Termos da Lei nr. 4.676, de 16 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto nr. 57.617, de 7 de janeiro de 1966, com observância do que dispõe o Decreto-lei nr. 96, de 30 de dezembro de 1966, e dos Decretos-Leis nrs. 199 e 200, de 25 de fevereiro de 1967, e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Companhia de Eletricidade do Amapá, toma a seu cargo a execução da seguinte obra, e com o emprêgo do valor a seguir citado, em consonância com o que prevê a Lei nr. 5.373, de 6 de dezembro de 1967, — Adendo — «C» — Amapá — 1) Recuperação da rede de distribuição de Macapá, no Território Federal do Amapá, de acordo com o plano de aplicação aprovado NCr\$ 120.000,00.

Parágrafo Primeiro — A Companhia de Eletricidade do Amapá, obrigar-se-á, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, a contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, Habilitadas à total ou parcial realização do Plano de Aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Parágrafo Segundo — Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos com construtores ou locadores de serviços para a execução do Plano de Aplicação preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de NCr\$ 120.000,00, para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração da Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Primeiro — A contribuição do Governo da União correrá à conta do Crédito Orçamentário registrado no Orçamento Geral da União, para o Exercício Financeiro de 1968, vinculado à seguinte classificação: Lei nr. 5.373, de 6 de dezembro de 1967 — Artigo 4º. — Anexo 5 — Subanexo 5.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 5.12.07 — Departamento Nacional de Águas e Energia — 4.0.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, obedecendo assim a dedução da despesa ao seguinte código, por Programa, Subprograma e Projeto: 270 Energia — 272 Geração — 1.1742 — Planos Especiais de Energia nos Estados, Distrito Federal e Territórios da União — Adendo «C» — Amapá — 1) Recuperação de rede de distribuição de Macapá a cargo da Companhia de Eletricidade do Amapá «CEA» NCr\$ 120.000,00.

Parágrafo Segundo — A liberação do recurso fica vinculada à aprovação do Plano de Aplicação correspondente, na forma do Artigo 2º, do Decreto nr. 62.102, de 11 de janeiro de 1968, comprometendo-se a Companhia de Eletricidade do Amapá, a executá-lo fielmente assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à Matéria.

Parágrafo Terceiro — A entrega do recurso fica sujeita à observância da incidência do percentual previsto no Artigo 2º, do Decreto nr. 62.316, de 23-2-68.

Cláusula Terceira — A conta oriunda do presente Termo sob o título: «Companhia de Eletricidade do Amapá, no Território Federal do Amapá, vinculada a dotações do Ministério das Minas e Energia, Lei nr. 4.676, de 16 de junho de 1965», será movimentada nas Agências do Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto-Lei nr. 96, de 30 de dezembro de 1966, devendo

a comprovação da aplicação ser instruída com o extrato da respectiva conta corrente, em conformidade com o que dispõe o regulamento aprovado pelo Decreto nr. 57.617, de 7 de janeiro de 1966.

Cláusula Quarta — A Companhia de Eletricidade do Amapá, na execução dos serviços relativos ao presente Termo de Convênio, se obriga à fiscalização do Departamento Nacional de Águas e Energia, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nr. 57.617, de 7 de janeiro de 1966, e à da Inspeção Geral de Finanças.

Cláusula Quinta — A Companhia de Eletricidade do Amapá, se obriga a mandar colocar em local de destaque da execução dos serviços uma placa, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes da Cláusula anterior e as de fiscalização dos serviços, referidos na Cláusula Quarta, correspondentes a transportes, diárias para locomoção e alimentação, correrão por conta da parcela constante do «Plano de Aplicação», sob o título: «Encargos Diversos».

Cláusula Sétima — O emprêgo do recurso a ser recebido pela Companhia de Eletricidade do Amapá, deverá ser realizado até 31 de dezembro de 1968. Fica rigorosamente vetada a emissão de cheques em que figurem o nome da própria Companhia, bem como a reabertura de cotas no exercício de 1969, com cheques emitidos no presente Exercício.

Parágrafo Único — Na impossibilidade da total aplicação da dotação até 31 de dezembro de 1968, deverá a Companhia de Eletricidade do Amapá, creditar o saldo existente à conta sob o seguinte título: nr. «403.091 — 31.201 — Depósitos do Governo Federal — À Vista — 64 — Cotas de Despesas — (Decreto-Lei nr. 96 de 1966) MME — Ministério das Minas e Energia», ficando assim na obrigatoriedade de comunicar ao Ministério até 1º de dezembro de 1968, o referido depósito, seu valor e respectiva classificação Orçamentária.

Cláusula Oitava — Na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 57.617, de 7 de janeiro de 1966 à Companhia de Eletricidade do Amapá, se obriga a fazer a comprovação da aplicação dos recursos até 31 de janeiro de 1969, na forma do que prevêem os Decretos-Leis nº. 199 e 200, ambos de 25 de fevereiro de 1967, e só serão entregues no ano seguinte, outros recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal estabelecido.

Parágrafo Único — Os documentos comprobatórios da prestação de contas constantes desta Cláusula deverão ser encaminhados à Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias.

Cláusula Nona — A Companhia de Eletricidade do Amapá, fica obrigada ao cumprimento das determinações da Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18 de março de 1966, que dispõe sobre o emprêgo de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula Décima — A Companhia de Eletricidade do Amapá, obrigar-se-á a apresentar documentação hábil de Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, comprovando inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.503, de 30 de setembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 57.307, de 23 de novembro de 1965.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial, pelo prazo de um (1) ano financeiro, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso haja impedimento era sua execução.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, estando justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: José Costa Cavalcanti, Jardel Fabrício — Testemunhas: Branca Bernadette Barata Santos Coelho e Geraldo Gomes Pinheiro, e, por mim Linda Maria Santos, com exercício na Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, em 15 de julho de 1968 — Linda Maria Santos, E, eu Antônio dos Santos Ribeiro, também com exercício na Inspeção Geral de Finanças, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 97 v a 100 do livro nº 6 de Termo de Convênio.

Brasília, em 15 de julho de 1968 — Antônio dos Santos Ribeiro, Escriurário, (nº 4.315-B — 2-8-68 — NCr\$ 20,00).

Publicado no Diário Oficial da União, Edição 5 de agosto de 1968, às páginas 6.867, (Seção I — Parte I).

E D I T A L

O deutor Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da lei, etc.,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que tramita e tem curso neste Juízo e Cartório do Escrivão que êste subscreve, uma Ação de Usucapião, em que são requerentes Antônio Munhoz Barriga e sua mulher Martha Lyrio Sampaio Barriga, conforme petição inicial e respeitável sentença a seguir transcritas: «Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amapá, Território Federal do Amapá. Antônio Munhoz Barriga e sua mulher d. Martha Lyrio Sampaio Barriga, brasileiros, casados, pecuaristas, domiciliados e residentes na cidade de Macapá, capital dêste Território, por seu procurador abaixo assinado, vêm perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte: Que há mais de vinte (20) anos, vêm ocupando mansa e pacificamente e sem nenhum protesto ou oposição de quem quer que fôsse, tanto particulares como dos governos municipal, territorial e federal, o terreno denominado «Bacabal», situado neste município de Amapá, à margem direita do rio «Flexal», medindo meia (1/2) légua de frente por uma (1) légua de de fundo, confinando, pela frente, com o cidade rio «Flexal», pelo lado direito com terrenos dos herdeiros de Bento José de Oliveira; pelo lado esquerdo, com terras dos herdeiros de Antônio Monteiro e pelo fundo, com terras de Manoel Leovegildo de Brito e lago «Cujubim» no lugar denominado «Euseada», adquirido por compra que fêz Francisco Barriga, pai do suplicante, a Amâncio Teixeira e sua mulher Etelvina da Paixão Teixeira, em 1925, cujo documento comprobatório dessa compra e venda, particular, foi extraviado. Assim de acôrdo com o art. 552 do Código Civil, os requerentes para o fim de contarem o tempo exigido pelo art. 550 do citado Código e conforme a nova redação que lhe é dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.437, de 7 de março de 1955 e que diminuiu para vinte (20) anos o prazo da prescrição aquisitiva, independente de Título de boa fé, vêm mui respeitosamente requerer seja feita a necessária JUSTIFICAÇÃO pelas testemunhas abaixo arroladas e sejam citados os atuais confinantes do aludido imóvel, Manoel Orizes Maciel, Miguel de Oliveira Brito e Manoel Pinha, residentes neste município. Nestes termos, P. deferimento. Amapá, 22 de abril de 1968. p.p. Antônio Leite de Macêdo.

Rol de Testemunhas: 1 - Lauro Carvalho, brasileiro, residente no lugar «Bacabal», dêste município; 2 - Raimundo Brasil, brasileiro, residente no cidade terreno Bacabal; 3 - Estacio de Oliveira Brito, residente no lugar «Comprido», neste município; 4 - Vicente Pontes Sobrinho, residente neste município de Amapá, no lugar «Santo Antônio». «Comarca de Amapá - Armas da República - Juízo de Direito - Processo Nr. 639/68 - Usucapião. Requerente - Antônio Munhoz Barriga e sua mulher. Vistos, etc. Antônio Munhoz Barriga e sua mulher Martha Lyrio Sampaio Barriga, ambos devidamente qualificados nos autos, requereram a presente justificação, preparatória da ação de usucapião extraordinário, na forma dos artigos 550 do Código Civil, 455/458 do Código de Processo Civil, e, Lei nr. 2.437, de 7 de março de 1955. Instruíram o pedido com o instrumento público procuratório e fizeram prova liminar suficiente, da posse das terras que ocupam, Bacabal, com observância dos requisitos legais. O Ministério Público, ouvido por seu representante nesta comarca, não se opôs à prova produzida, entendendo somente, que deveria ser notificado da ação na oportunidade próxima, o irmão e cunhado dos Suplicantes, Juarez Barriga, que foi referido por testemunhas, como sucessor juntamente com os Requerentes, na posse das referidas terras que receberam de seus pais. Em face do exposto, Julgo por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a justificação prévia da posse dos autores acima nomeados, sobre o imóvel Bacabal, devidamente descripto e individuado na inicial e localizado nesta comarca, determinando em consequência: a) a citação pessoal, com o prazo de dez (10) dias, dos confrontantes, inclusive por seus sucessores referidos nominalmente, na justificação e de suas mulheres, se casados, como também, do dr. Promotor de Justiça; b) citação com o prazo de trinta (30) dias de todos os interessados incertos, por meio de edital que será afixado no lugar de costume e publicado por três (3) vezes em jornal de Macapá, a vista de não haver outro jornal na região, e, uma (1) vez no Diário Oficial do Território; c) notificação por precatória, do Chefe de Delegacia neste Território, do Serviço do Patrimônio da União, aqui representado pela Divisão de Terras e Colonização transcrevendo-se a inicial e esta Sentença, para que todos tenham conhecimentos da presente ação e possam, querendo, contestá-la, na forma da lei. Expeçam-se o mandado, os

editais e a carta precatória, retro referidos. Custas, ex-elege. Publique-se, registri-se e intime-se, Amapá, 8 de julho de 1968. (a) Antônio Alberto Pacca. Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito». E, para que saibam os interessados, mandou expedir o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado à porta do edifício do Fórum desta Comarca e publicado no Diário Oficial do Território e em outro jornal de Macapá para que todos tenham conhecimento da aludida ação e possam, querendo, contestá-la, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Amapá, Território Federal do Amapá, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Olavo Pereira Alves, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza
Juiz de Direito em exercício.

Estatutos do Santana Esporte Clube

(Continuação do número anterior)

I - Substituir o Vice-Presidente em tôdas as suas faltas e impedimentos;

II - Insuadir-se da correspondência e do expediente interno e externo, inclusive publicidade do SEC;

III - Organizar e manter o fichário do quadro social;

IV - Organizar e manter organizada a biblioteca do Clube, indicando um auxiliar para encarregado da mesma, submetendo proposta à Diretoria.

Art. 43º. Em suas faltas e impedimentos o 1º. Secretário será substituído pelo 2º. Secretário ao qual compete:

I - Substituir o 1º. Secretário em tôdas as suas faltas e impedimentos;

II - Lavrar atas e demais atos determinados pela Diretoria;

III - Organizar e manter organizado o arquivo do Clube.

Art. 44º. - Compete ao 1º. Tesoureiro:

I - Efetuar recebimentos e pagamentos e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente;

II - Assinar recibos de rotina e proceder o balanço mensal;

III - Organizar e manter o inventário patrimonial e a escrita da Sociedade.

IV - Guardar valores sociais;

V - Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que ocorrerem de débitos para com o Clube.

Art. 45º. - Em suas faltas e impedimentos o 1º. Tesoureiro será substituído pelo 2º. Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acôrdo com o 1º. Tesoureiro, em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da Tesouraria.

Art. 46º. - Compete ao Diretor Social:

I - Dirigir o Departamento Social;

II - Planejar, juntamente com o Departamento Social, que funciona sob sua supervisão, a direção e execução de tôdas as atividades de caráter social do SEC;

III - Receber e acomodar sócios, autoridades, convidados, visitantes e membros de órgãos de publicidade;

IV - Promover concursos, sorteios e iniciativas semelhantes ou participação do Clube quando o patrocínio fôr de outra entidade, sempre ouvindo previamente a Diretoria;

(Continua no próximo número)

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do número anterior)

(Regimento dos Benefícios) Art. 5º. Cap. III

Para percepção dos benefícios da que trata êstes Estatutos, fica estabelecido o prazo de 12 meses de contribuições interruptas e consecutivas que será contadas da data da emissão da proposta, cumprido êstes dispositivos o associado poderá requerer para si, ou para sua família se associado coletivos, os benefícios que os presentes Estatutos garantem a todos quites.

(A) Para solicitar os benefícios de que trata o Art. 2 alínea (C) dêstes Estatutos, basta que o associado encaminhe um Requerimento ao Senhor Presidente da Sociedade, requerendo os citados benefícios, isto é estando plenamente e legalmente quites com os cofres sociais;

(B) Em caso de assistência médica, farmacêutica, pré-natal e alimentícia e pecuniária e escolar, isto é dentro dos limites financeiros da Sociedade e condições previstas nestes Estatutos, e de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal que poderá aprovar, ou não as despesas realizadas;

(Continua no próximo número)